



Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

CGC: 76.950.062/0001-26

Av. Presidente Kennedy, 363 – Fone: (44) 275-1177 – Fax: (44) 275-1563 – Cep: 86.960-000

PROJETO DE LEI Nº. 015/2025.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Cessão de Uso a Secretária de Estado da Educação e Esporte - SEED em regime de dualidade administrativa o Prédio Público Escola Municipal do Campo Arthur Costa e Silva - EIEF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que:

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovará e eu, **CARLOS ROSA ALVES**, Prefeito Municipal sancionarei a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Barbosa Ferraz, autorizado a fazer a cessão de uso a título precário e gratuito ao Estado do Paraná por intermédio da Secretária de Estado da Educação e Esporte (SEED) do imóvel onde funciona a **Escola Municipal do Campo Arthur Costa e Silva - EIEF**, localizada no Município de Barbosa Ferraz, na Avenida A, n. 122, Distrito de Paraíso do Sul, constituído pelo Lote denominado Quadra Grupo Escolar, da Quadra 02, com área de terreno de 4.500,00 m², registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Barbosa Ferraz, com fulcro no artigo 109 e §§ da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – O imóvel é de propriedade do Município de Barbosa Ferraz, constando a existência do prédio público destinado ao funcionamento da **Escola Municipal do Campo Arthur Costa e Silva-EIEF**, onde será utilizado em regime de dualidade administrativa com a **Escola Estadual do Campo Paraíso do Sul – Ensino Fundamental.**, observando se a disponibilidade de espaço físico e a demanda de matrículas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O bem cedido não poderá ser utilizado para outros fins, nem transferidos a terceiros sob pena de se tornar a cessão automaticamente sem efeito e revertido ao Município, ficando ainda o cessionário responsável pela guarda, proteção e conservação do bem cedido, bem como pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do Termo, sem direito a futuro ressarcimento.



Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

CGC: 76.950.062/0001-26

Av. Presidente Kennedy, 363 – Fone: (44) 275-1177 – Fax: (44) 275-1563 – Cep: 86.960-000

Parágrafo Único – O imóvel cedido poderá ser retomado ao Município de Barbosa Ferraz, a qualquer momento, caso se desvirtue o objeto que deu origem a presente Lei.

Art. 3º. Para efetivação da presente cessão de uso será preenchido o respectivo "Termo de Cessão de Uso", onde deverá constar obrigatoriamente, o prazo da cessão, o endereço do mesmo, a área que está sendo cedida, o nº. de dependências, o período da Cessão, se diurno (matutino/ vespertino ou noturno), dados estes fornecidos pela Secretaria de Estado da Educação e Núcleo Regional da Educação de Campo Mourão e o nº da transcrição ou matrícula referente ao domínio do Município de Barbosa Ferraz sobre o imóvel cedido a Secretária de Estado da Educação e Esporte, além das assinaturas do Prefeito e dos titulares da SEED.

Art. 4º. Fica a Secretaria de Estado Municipal da Educação, encarregada de efetuar o controle e a vistoria no imóvel cedido, a fim de se aferir o fiel cumprimento da presente cessão, devendo o Departamento de Patrimônio do Município, ser comunicada das cessões de uso e qualquer alteração ocorrida.

Parágrafo Único – Eventuais alterações das características físicas do imóvel serão permitidas somente após consulta e autorização pela Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz.

Art. 5º. A rescisão do "Termo de Cessão de Uso" poderá ser feita por ato unilateral ou acordo mútuo, conforme disposto no Termo e na presente Lei. Havendo interesse na rescisão por parte do cedente, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, o cessionário.

Art. 6º. A presente cessão de uso terá vigência por 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta lei, podendo ser prorrogada mediante autorização legislativa.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, 31 de março de 2025.



CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

CGC: 76.950.062/0001-26

Av. Presidente Kennedy, 363 – Fone: (44) 275-1177 – Fax: (44) 275-1563 – Cep: 86.960-000

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).

O Município de Barbosa Ferraz, com o nobre intuito de proceder com mensagens para a apreciação desta Casa Legislativa, vêm novamente colocar a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de vereadores, o Projeto de Lei nº 015/2025, o qual **Autoriza a Cessão de Uso a Secretária de Estado da Educação e Esporte - SEED em regime de dualidade administrativa o Prédio Público Escola Municipal do Campo Arthur Costa e Silva - EIEF e dá outras providências.**

Referido Projeto de Lei Municipal tem como escopo otimizar em parceria com o Governo do Estado do Paraná através da Estado da Educação e Esporte – SEED as políticas públicas da rede ensino municipal, de modo que os alunos do Distrito do Paraíso do Sul não precisem se deslocar a sede administrativa do Município de Barbosa Ferraz para cursarem o 2ª Grau do Ensino Médio, gerando assim, praticidade, comodidade, celeridade, economia e qualidade de prestação de serviço público na Rede de Ensino Municipal.

Ademais, Escola Municipal do Campo Arthur Costa e Silva – EIEF do Distrito do Paraíso do Sul está com poucos alunos e portanto, se não houver a cesso de uso a SEED o prédio público ficará subutilizado, perdendo a eficiência na prestação de serviço público junto à comunidade local.

Para tanto, antecipadamente esperamos contar com o apreço Corte Legislativa, com o fito que dispõe este Projeto de Lei levado a conhecimento de Vossas Excelências.

Sem mais, esperando poder contar com a atenção de sempre dos senhores vereadores desta Egrégia Casa de Lei é que colocamos para a apreciação este fundamental Projeto de Lei, o que esperamos que seja aprovado pelos ilustres edis desta municipalidade.

Barbosa Ferraz-Pr., 31 de março de 2025.


CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal

EXMO SR.
ANDRÉ DE SOUZA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL